



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 22 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1951

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 004/2019.** (Orpam – Organização de Processamentos Informatizados Ltda).
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 005/2019.** (Planeje Assessoria e Consultoria Ltda).
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 006/2019.** (Dantas, Góes e Lima Advogados Associados).
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 008/2019.** (J & J Barbosa Assessoria Contabil e Previdenciária Ltda).
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 009/2019.** (Joildo Renovato Dias).
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 011/2019.** (Alyne Silva Barbosa).
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 012/2019.** (Guimarães Advogados e Associados).

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 004/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS CONTÁBEIS  
QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORIBE –  
BAHIA, E A EMPRESA  
ORPAM – ORGANIZAÇÃO  
DE PROCESSAMENTOS  
INFORMATIZADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ORPAM Organização de Processamentos Informatizados Ltda, inscrita no CNPJ n.º 13.678.537/0001-57, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro, Caetité Bahia, CEP 46.400-000, neste ato representada pela Sócia Diretora Senhora Elísia Dalva Silveira de Aguiar Silva, portadora do CPF sob o n.º 098.194.285-72 e RG n.º 175.142.661 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua São Miguel, 151, Bairro Santa Rita, Caetité, CEP 46.400-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 240/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados em Contabilidade Pública para o Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa ORPAM, a prestação de serviços com Contabilidade Geral da Receita e Despesa do exercício de 2019, elaboração computadorizada dos balancetes mensais, LDO, PPA, Orçamento Programa para o exercício de 2019 e elaboração das



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

prestações de Contas para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA no Exercício de 2019, atendimento a lei de acesso a informações, assessoria técnica contábil especializada no treinamento, coordenação e orientação ao pessoal da Prefeitura para alimentação e envio de informações do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 002/2019 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Contadores que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

7. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), sendo que o mês de dezembro será pago o valor dobrado.

10.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) refere-se a material de consumo.

11. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de debito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade n.º 002/2019.

15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

18. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

19. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis, exceto quando, por algum fato ou





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

20. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início apartir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

21. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças  
04.122.007.2.020 - Manutenção da Secretaria de Finanças  
3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

24. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

25. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

25.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

26. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 26.1. Advertência;
- 26.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 26.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 26.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

28. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- 28.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

29. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 29.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 29.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 29.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

em virtude de atos ilícitos praticados.

30. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

31. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

32. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

32.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

32.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

32.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

32.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

32.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

32.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

32.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

32.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

32.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

32.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

32.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

32.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

32.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

32.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

33. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

34. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

34.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

34.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

35. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

36. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

37. O CONTRATANTE obriga-se a:

37.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

37.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

37.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

38. A CONTRATADA obriga-se a:

38.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

38.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

38.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

38.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

38.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

39. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

40. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2019.

Manoel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Elísia Dalva Silveira de Aguiar Silva  
Sócia  
Orpam Organização de Processamentos  
Informatizados Ltda  
CNPJ N.º 13.678.537/0001-57  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 005/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURIDICA QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A  
EMPRESA PLANEJE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Planeje Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.620.658/0001-12, situada na Av. Estados Unidos, 258, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.010-020, neste ato representada pelo seu sócio, o advogado **Franco Alves Sabino**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 21.438, CPF/MF n.º 814.446.645-49, residente na Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 786, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador – Ba, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 242/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 004/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa PLANEJE Assessoria e Consultoria Ltda, a prestação de serviços de caráter técnico com Assessoria e Consultoria jurídica, inclusive a promoção da representação judicial e a execução de atividades jurídicas Tributaria e Previdenciária para o Município de Coribe Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 004/2019 da



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Prefeitura Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pela própria CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Advogados que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.6. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação jurídica pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.1.1. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60%, correspondente a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), refere-se à prestação de





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

serviço será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), refere-se a material de consumo.

5.2. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de débito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo do período de competência da prestação dos serviços.

5.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

5.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.7. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.9. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

instrumento.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
- 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica
- 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte a CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

7



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- 12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade n.º 002/2018.

13.1.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2019.

Manoel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

FRANCO ALVES SABINO  
Sócio  
PLANEJE-Assessoria e Consultoria Ltda  
CNPJ N.º 11.620.658/0001-12  
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 006/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURIDICA QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A  
DANTAS, GÓES E LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Dantas, Góes e Lima Advogados Associados, inscrita no CNPJ n.º 09.550.862/0001-62, situada na Rua Sol Nascente, 43, Edf. Empresarial Vitraux, Sala 2203, Rio Vermelho – Salvador, Bahia, CEP: 41.940-455, neste ato representada pelo seu sócio, o advogado **Jayme de Souza Vieira Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.389, CPF/MF n.º 807.640.615-34, residente e domiciliado na Rua Morro do Escravo Miguel, 06, Ondina, CEP 40.170-000, Salvador – Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 241/2018, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica Administrativa e Constitucional perante os Tribunais e Órgãos em defesa do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa Dantas, Góes e Lima Advogados Associados, a prestação de serviços de caráter técnico especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica, Administrativa e Constitucional perante os Tribunais e Órgãos Públicos em defesa do Município de Coribe Bahia.

1.1. Assessoria por meio do exercício da atividade singular da ampliação das inconstitucionalidades manifestadas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria do Direito



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Constitucional-Municipal de modo a reduzir os custos do Ente com o pagamento de despesas indevidas, como também recuperar ou formar créditos pelos valores pagos a maior, e, ainda segundo a linha de privilegiar a economicidade à Municipalidade, através da representação jurídica em todos os processos administrativos e judiciais em tramitação ou que venham a tramitar em Órgãos Públicos Executivos e Judiciais sediados na Capital do Estado, em Salvador, como as Secretarias Estaduais do Governo, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal Regional do Trabalho, dentre outros correlatos, para o Município de Coribe Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 003/2019 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE.

4.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Advogados que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.5. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação jurídica pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% correspondente a R\$ 54.000,00 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 36.000,00, refere-se a material de consumo.

5.2. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de débito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade n.º 003/2019.

5.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.7. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.9. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

3



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.1. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
- 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e assessoria Jurídica
- 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

(trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

15. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13. O CONTRATADO obriga-se a:

13.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexistência de impedimento;

13.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14. Não é possível o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2019.

Manoel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Jayme de Souza Vieira Lima Filho  
Sócio  
Dantas, Góes e Lima Advogados Associados  
CNPJ N.º 09.550.862/0001-62  
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 008/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS EM ASSESSORIA  
CONTÁBEIS E PREVIDENCIARIA  
QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E  
A EMPRESA J & J BARBOSA  
ASSESSORIA CONTABIL E  
PREVIDENCIARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, , Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.460.601/0001-01, situada à Av. Botuporã, nº 472, Centro, Paramirim - Bahia, CEP 46.190-000, neste ato representada por seu Sócio João Barbosa Sobrinho, portador do CPF sob o n.º 991.037.708-00 e RG n.º 7.212.702 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 191, Centro, Paramirim – Bahia, CEP 46.190-000, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às *disposições* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados de Acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe - Bahia, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 002/2019, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8666/1993, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação, por intermédio da empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária Ltda, a prestação de serviços com Assessoria no acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe da Bahia.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2019 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 24, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da dispensa de licitação de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE.

4.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente pelo representante aqui disposto ou por um equivalente, que faça parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.5. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

5.2. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60%, correspondente a R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), refere-se à prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais), refere-se a material de consumo

5.3. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de debito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Dispensa de nº 002/2019.

5.7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.10. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis, exceto quando, por algum fato ou





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças
- 04.122.007.2.020 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

credenciamento;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de dispensa, desde





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

causados à Administração.

11.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES da CONTRATADA.**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de Dispensa n.º 007/2018.

13.1.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

14.1. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2019.

Manoel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

J & J Barbosa Assessoria Contábil e  
Previdenciária Ltda  
João Barbosa Sobrinho  
CNPJ N.º 11.460.601/0001-01  
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 009/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA  
E O SENHOR JOILDO RENOVARO  
DIAS.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manoel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhor Joildo Renovato Dias, brasileiro, maior, registrado no CPF sob o n.º 015.527.606-93 e RG n.º MG-13.867.263 SSP/MG, residente na Praça Castro Lima, 01, Centro, Coribe, Bahia, CEP 4.690-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 246/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas::

**DA DISPANDA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de suportes, manutenção e reparos de estações de trabalhos computadorizados e instalação, atualização e correção dos softwares, neste Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório n.º 003/2019, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de dispensa, por intermédio do profissional autônomo, a prestação de serviços técnicos de suportes, manutenção e reparos de estações de trabalhos computadorizados e instalação, atualização e correção dos softwares, no Município de Coribe - Bahia.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

1.2. Objeto da contratação:

| Item               | Descrição dos serviços   | Unid. | Quant. | Valor Unitário             | Valor Total      |
|--------------------|--|-------|--------|----------------------------|------------------|
| 01                 | Serviços técnicos de suportes, manutenção e reparos de estações de trabalhos computadorizados e instalação, atualização e correção dos softwares, no Município de Coribe - Bahia | mês   | 12     | 1.580,00                   | 18.960,00        |
| <b>Total Geral</b> |  |       |        | <b>Vigência 12 (meses)</b> | <b>18.960,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, Secretaria de Educação e quando solicitado em local indicado pelo próprio ou pela CONTRATANTE.

4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora contratado.

5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

8. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pelo CONTRATADO, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais).

10. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula está classificado como: 60% que perfaz o valor de R\$ 11.376,00 (onze mil e trezentos e setenta e seis reais), que refere-se aos serviços estando classificado como pessoal; e 40% que perfaz o valor de R\$ 7.584,00 (sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) refere-se a materiais de consumo

10.1. O valor total deste contrato deverá ser tratado como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

10.2. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

11. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

12.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado ao CONTRATADO.

14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

18. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.**

19. A vigência deste contrato inicia-se no dia 03/01/2019, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

20. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.007.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02.04.00 - Secretaria de Educação

12.361.042.2.098 - Manutenção do Ensino Fundamental



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

22. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

23. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

24. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

24.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

25. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

25.1. Advertência;

25.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

25.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

25.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

27. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

28. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

28.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

28.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

30. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

seguintes casos:

31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

31.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

31.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

31.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ nº 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

31.3.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

36. O CONTRATANTE obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

36.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES do CONTRATADO.**

37. O CONTRATADO obriga-se a:

37.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

37.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

37.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

37.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexistência.

37.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

38. Não é possível o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de janeiro de 2018.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Joildo Renovato Dias  
Pessoa Física  
CPF n.º 015.527.608-93  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 011/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -  
BAHIA E A SRA. ALYNE SILVA  
BARBOSA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Profissional de Saúde Autônoma a **Sra. Alyne Silva Barbosa**, Odontóloga, portadora do documento de identidade n.º 5332312 SSP/GO e CPF sob n.º 034.581.811-30 e CRO/GO-CD-14218, domiciliada à Rua Getúlio Vargas, 72, Centro, Coribe – Bahia, CEP 47.690-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 012/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de odontólogo na Unidade Básica Saúde da Família, Felismino Batista da Silva, localizado no Povoado de Ranchinho no interior do Município, Coribe, em substituição temporária da odontóloga Sabrina da Rocha Sabino, durante sua licença maternidade, o qual justifica-se o processo de inexigibilidade de licitação n.º 006/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da profissional de saúde autônoma, a prestação de serviços de odontólogo na Unidade Básica Saúde da Família, Felismino Batista da Silva, localizado no interior do Município de Coribe – Bahia, em substituição temporária da odontóloga Sabrina da Rocha Sabino, durante sua licença maternidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º. 006/2019 do



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Município de Coribe, Bahia, de 07 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, na Unidade Básica da Saúde da Família – Felismino Batista da Silva, interior do Município de Coribe - Bahia.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADA com atendimento de odontológico de 40 horas semanais na Unidade Básica de Saúde da Família – Felismino Batista da Silva, localizado no Povoado de Ranchinho no interior do Município.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos odontológicos-legais, justificativas para consultas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 12.720,00 (doze mil e setecentos e vinte reais).
- 5.2 O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 7.632,00 (sete mil e seiscentos e trinta e dois reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais).
- 5.3 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 5.4.1 A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 5.6 A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Inexigibilidade nº 006/2019.
- 5.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 5.8 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
- 5.9 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

aplicável.

5.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.11 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1 A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, com início a partir de 07/01/2019, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993

7.2 O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.303.032.2.083 – Manutenção da estratégia da Saúde Bucal

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL'**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

10.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;

10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;







ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

normalizada a situação; e,

11.1.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.4. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.8. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade;
- 13.1.5. Planejar, organizar, dirigir e supervisionar o Serviço e as Atividades de cirurgia dentária;
- 13.1.6. Elaborar o quadro de pessoal de dentista, fazendo a distribuição qualitativa e quantitativa, estabelecendo um regime de trabalho eficaz;
- 13.1.7. Garantir a qualidade da Assistência;
- 13.1.8. Elaboração de políticas e procedimentos que orientam as atividades de avaliação e o cuidado de dentista na unidade;
- 13.1.9. Elaboração de políticas e procedimentos voltados para assegurar a adequação da supervisão do trabalho do pessoal de dentista na Unidade de saúde;
- 13.1.10. Desenvolvimento de um processo de avaliação e de monitoramento da qualidade das ações de dentista prestadas em toda a unidade;
- 13.1.11. Participar de reuniões com pessoal de dentista;
- 13.1.12. Incentivar a equipe ao aprimoramento técnico científico através do estudo, freqüentando cursos, palestras e à leitura;
- 13.1.13. Avaliar relatórios e estatísticas das Unidades, verificando se estão corretos os dados levantados;
- 13.1.14. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Odontologia;
- 13.1.15. Participar da passagem e recebimento do plantão com a equipe interagindo-se do estado dos pacientes e andamento do Serviço na unidade;
- 13.1.16. Prestar cuidados diretos ao paciente sob revisão holística atendendo integralmente suas necessidades;
- 13.1.17. Assumir os pacientes mais graves da Unidade, acompanhando de perto a evolução do tratamento;





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 13.1.18. Planejar a alta do paciente, dando treinamento e orientação ao paciente e aos familiares quanto aos cuidados necessários após a alta, e continuidade do tratamento;
- 13.1.19. Solicitar intervenção dos demais profissionais da equipe multidisciplinar, quando necessário, para garantir a continuidade dos cuidados durante todo o período de assistência e com relação à alta;
- 13.1.20. Combater efetivamente a infecção hospitalar;
- 13.1.21. Incluir em suas ações a Educação Continuada, motivando a equipe, participando e facilitando a operacionalização dos programas de treinamento, reciclagens, cursos de atualização e implantação de novas técnicas e rotinas, etc.
- 13.1.22. Colaborar com a Responsável Técnica de Odontologia em todos os empreendimentos planejados, sugerindo mudanças, atualizações e solução para problemas encontrados;
- 13.1.23. Trabalhar em equipe, cooperando com outros profissionais e em todos os setores;
- 13.1.24. Avaliar condições de limpeza e manutenção das instalações e equipamentos, solicitando providências ao Setor competente quando necessário;
- 13.1.25. Observar e conscientizar a equipe para uso e observância obrigatória das Precauções Universais de Proteção e Segurança, prevenindo acidentes; e,
- 13.1.26. Avaliar a equipe e permitir que avaliem quanto ao seu desempenho e atuação no Serviço.

13.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1 É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

15.2 por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

10



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de janeiro de 2019

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Alyne Silva Barbosa  
Pessoa Física  
CPF n.º 034.581.811-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

11



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 012/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CORIBE - BAHIA E A  
EMPRESA GUILMARÃES  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS.**

**O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa Guimarães Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob n.º 20.127.473/0001-61, com endereço situado na Av. Luis Viana, 6462, Edifício Manhattan Square Office, Empresarial Wall Street Torre East Sala 607, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-400, neste ato representado pelo senhor Willian Guimarães da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0.937.994.200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 002.812.785-47 e registrado na OAB sob o n.º 34.128, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 013/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 007/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços especializados em consultoria jurídica tributária especializada no âmbito administrativo e judicial junto a Concessionária de Energia Elétrica referente a Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas com vistas a cobranças de débitos e subsidiar, orientar e auditar o Departamento de Tributos do Município de Coribe - Bahia.

**1.2.** Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade n.º 007/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços contratados serão realizado por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL FORMA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Coribe, em local determinado, na sede da Prefeitura Municipal, nos locais indicados, no domicílio da Concessionária de Energia Elétrica e bem como na sede da empresa contratada.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

3.2. A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no termo de referência e demais anexos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais no valor de R\$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais). Em cada parcela efetivada será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas, a ser devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 32.904,00 (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 21.936,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais).

4.3. Os valores referentes aos pagamentos que serão realizados deverão ser depositados em conta da Contratada.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O preço consignado neste contrato é fixo e irrevogável.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

6.2. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.

6.3. O prazo previsto na subcláusula primeira poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de comissão designada na forma da Lei n.º 8.666, de 1993, que deverá, ainda, atestar as faturas;







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do edital e dos demais anexos, especialmente do projeto básico;
- 7.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e deste contrato; e
- 7.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e nos demais anexos:

- 8.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**8.1.4.** Manter sediado junto à Administração durante a execução dos trabalhos, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**8.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**8.1.6.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**8.1.7.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

**8.1.8.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de inconveniente;

**8.1.9.** Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

**8.1.10.** Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados aos serviços relacionados com o objeto;

**8.1.11.** Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público ou do concurso em si;

**8.1.12.** Responsabilizar-se por todo transporte, alimentação, hospedagens, etc., necessário à prestação dos serviços contratados;

**8.1.13.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

**8.1.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

**8.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.16.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;

**8.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do concurso;

**8.1.18.** Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

**8.1.18.1.** Supervisionar e administrar todo o processo de levantamento e recuperação dos débitos tributários referentes ao Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas da Concessionária de Energia Elétrica que tem domicílio tributário fora do Município;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- 8.1.18.2.** Realizar o devido e pertinente treinamento de fiscais e/ou servidores do Departamento de Tributos para auxiliar nas realizações de suas atividades, caso seja necessário;
- 8.1.18.3.** Notificações individuais a serem encaminhadas a empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica;
- 8.1.18.4.** Formalização de processos administrativos de cobrança tributária;
- 8.1.18.5.** Orientação na regulamentação no que tange a emissão de documentos fiscais: notas fiscais, ingressos fiscais e cupons fiscais;
- 8.1.18.6.** Preparação de processo fiscal para o lançamento e cobrança dos créditos tributários do presente exercício e, de exercícios anteriores referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- 8.1.18.7.** Preparação contínua de processos do contencioso administrativo fiscal (réplica fiscal, julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa);
- 8.1.18.8.** Assessoria na inscrição de débitos em Dívida Ativa e na emissão de certidões de Dívida Ativa, e o encaminhamento para Procuradoria Municipal para os fins de execução fiscal;
- 8.1.18.9.** Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 8.1.18.10.** Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 8.1.18.11.** Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- 8.1.18.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 8.1.18.13.** Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 8.1.18.14.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 8.1.18.15.** Executar os serviços nos locais determinados pela Contratante ou nos que se fizerem necessários na sede e no interior do Município de Coribe - Bahia, e caso necessário em outros Municípios ou Estados do país;
- 8.1.18.16.** Arcar com as despesas referentes a realização dos serviços, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

excluem-se os custos referentes às publicações na imprensa oficial ou envio de documentos via Correios, caso façam-se necessários.

**8.1.18.17.** Consultoria na instauração de procedimentos fiscais junto a Concessionária de Energia Elétrica, relativo a créditos tributários para com o município de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas;

**8.1.18.18.** Consultoria jurídica tributária ao setor de tributos do município, para zelar pela legalidade jurídica dos atos, enquadramento contábil e fiscal, nos termos da lei e brocados de Direito Público e Direito Tributário, material e processual, através de emissão de pareceres jurídicos tributários e demais assuntos pertinentes aos tributos municipais;

**8.1.18.19.** Auditoria nos repasses concernentes a Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas, observados os prazos prescricionais e decadenciais;

**8.1.18.20.** Análise da legislação e elaboração de projeto de lei de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas, nos termos da legislação vigente;

**8.1.18.21.** Auditoria Jurídica e realização de diligências junto a Concessionária de Energia Elétrica, em Salvador, com vistas ao acompanhamento a aferição dos repasses tributários municipais.

**8.1.18.22.** Realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira e Segunda deste instrumento, acompanhando o CONTRATANTE, com a tomada de todas as providências processuais e administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

**8.1.18.23.** Prestar assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE nos assuntos relacionados ao objeto deste contrato;

**8.1.18.24.** Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;

**8.1.18.25.** Informar todos os procedimentos necessários à execução das decisões que vieram a ser proferidas;

**8.1.18.26.** Remeter, a requerimento do CONTRATANTE, relatório atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**9.1.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**10.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

**10.1.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

**10.1.3.** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto deste contrato;

**10.2.** Diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas tributárias, compreendendo:

**10.2.1.** Identificação de possíveis inconsistências na estrutura institucional e legal tributária municipal que indubitavelmente acarreta o não recolhimento do tributo, sua fiscalização e cobrança por deficitária legislação fiscal e estrutura fazendária;

**10.2.2.** Assessoria e consultoria na reestruturação, criação e/ou alteração das estruturas institucionais, administrativas e legislativas necessárias para o devido processo administrativo tributário e à pertinente implantação do sistema de arrecadação do ISSQN sobre a Concessionária de Energia Elétrica, e seus devidos desdobramentos organizacionais.

**10.3.** Recuperação do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas e sobre as tarifas e operações serviços prestados pela Concessionária de Energia Elétrica no Município de Coribe, compreendendo:

**10.3.1.** Assessoria e consultoria na cobrança e recuperação de concessionária de energia elétrica e sobre as tarifas, serviços e correlatos prestados pela Concessionária de Energia Elétrica, nos últimos 5 (cinco) anos no Município;

**10.3.2.** Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente incontestáveis juridicamente, porém que possam ser objeto de contestação administrativa e judicial;

**10.3.3.** Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente contestáveis administrativamente e judicialmente, que poderão sofrer alterações quanto à atribuição da base de cálculo do tributo;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**10.4.** A implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas da Concessionária de Energia Elétrica, seus procedimentos fiscais, processos tributários, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, compreendendo:

**10.4.1.** Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais, e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

**10.4.2.** Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Início de Ação Fiscal (TIAFs) bem como a devida a notificação/intimação da Concessionária de Energia Elétrica, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos, bem como todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame.

**10.5.** Fornecimento dos recursos humanos especializados para coordenação, capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal, compreendendo:

**10.5.1.** Assessoria e Consultoria para o devido treinamento/capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal voltadas ao aperfeiçoamento de técnicas e rotinas fazendárias na fiscalização do ISSQN sobre a Concessionária de Energia Elétrica;

**10.5.2.** Disponibilização de profissionais especializados para consultoria, assessoria, coordenação dos serviços, realização de consulta e análise de dados, confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal com a realização de pelo menos visita técnica, abordando doutrina e jurisprudência tributária municipal;

**10.6.** Cessão de direitos patrimoniais (autorais) de todas as peças utilizadas na efetivação dos serviços;

**10.6.1.** Cessão de direitos patrimoniais (autorais) da contratada, a ser realizada junto ao protocolo geral da prefeitura municipal, de todas as peças profissionais utilizadas nas fases administrativas e judiciais para a execução do objeto deste certame.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

**11.1.1.** Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no termo de referência; e

**11.1.2.** Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**11.1.3.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o representante da fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**11.1.4.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**11.1.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A atestação das faturas e dos relatórios referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao representante da Contratante ou a servidor designado para esse fim.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**13.1.1.** A aferição dos serviços executados será realizada de acordo com as etapas previstas, e cada uma destas etapas será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas.

**13.1.2.** Somente após o atesto da fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além dos relatórios dos serviços, dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização;

**13.1.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, desde que satisfeitas as exigências desta cláusula.

**13.1.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**13.1.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou na tesouraria mediante recibo em cheque nominal.

**13.1.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**13.1.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**13.1.8.** Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

**13.1.9.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**13.1.10.** A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou quando demandar pelos trâmites formais e legais da realização dos serviços.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

10



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**17.1.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**17.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**17.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**17.2.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**17.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral de Coribe - Bahia.

**17.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Coribe e cobrados judicialmente.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

**18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**19.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**19.1.2.** Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do contrato que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

**19.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**19.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

**20.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 007/2019 e seus anexos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**21.1.** As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

**Unidade:** 02.01.00 - Gabinete do Prefeito

**Atividade:** 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**22.1.** Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 10 de janeiro de 2019.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Willian Guimarães da Silva  
OAB/BA n.º 34.128  
Guimarães Advogados Associados  
CNPJ n.º 20.127.473/0001-61  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Procurador Jurídico